

**ATA DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.**

Aos 05 dias do mês de março de 2018, às 09h00min, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio para tratar acerca do Pregão Presencial nº 003 /2018, em especial da impugnação ao edital apresentada pela empresa XCMG Brasil Indústria Ltda. Em síntese a mesma refere que o edital necessita ser retificado vez que limitaria a participação de empresas interessadas, notadamente a impugnante, em três características, como sendo o motor ser da mesma marca do fabricante ou grupo de fabricante, a transmissão automática e o tamanho da lâmina. O objeto do presente certame é a aquisição de uma motoniveladora nova. Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Mais vantajosa é a proposta que atende a todos as características, requisitos e exigências do edital e com o melhor preço, de modo que menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa. As características mínimas descritas no objeto são aquelas que o município julga importantes e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local. As características foram definidas para atender as necessidades do Município. Todos os requisitos e características postos no edital tem uma razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. Aqui estão também as três características destacadas pela impugnante. Em que pese a necessidade de se analisar as características sempre num conjunto, no caso da exigência de que o motor seja da mesma marca do fabricante ou grupo de fabricante por si só já se justificaria, vez que exige que o motor do equipamento ofertado seja da mesma marca do equipamento, que possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, e a experiência do município, inclusive de informações buscadas, é de que os equipamentos construídos com a junção de peças de diversos fabricantes os reparos e manutenções são maiores e mais frequentes, obrigando a frequentes paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso e diminuindo a vida útil total do equipamento, sendo o motor da mesma marca do fabricante ou grupo de fabricante a compatibilidade desta com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para aquele equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente. Quanto a questão da transmissão automática, esta além de trazer mais conforto e agilidade na operação do equipamento, tem se revelado mais eficiente e de maior durabilidade, permitindo que o equipamento sempre opere com a marcha ideal para o tipo de serviço. Quanto as dimensões da lâmina, estas se revelam importante para o próprio rendimento dos serviços e durabilidade da mesma, ainda mais considerando as características do solo e relevo local. Assim, todas as características postas no edital, em conjunto ou separadamente são importantes para a aquisição de um equipamento que atenda as necessidades

**MUNICÍPIO DE GAURAMA**
PODER EXECUTIVO

do município. O equipamento com as características mínimas postas no edital podem ser atendidos por inúmeros fornecedores de inúmeras marcas. O Município define o objeto do certame de acordo com suas necessidades. Cabe ao Município definir as características do equipamento que necessita, não um determinado fornecedor que, por certo busca alterar o objeto de modo a que ele tenha mais chances em relação aos demais, e assim por diante todos os demais fornecedores, o foco da preocupação por certo não é o mesmo do município. As características mínimas do objeto deste certame possibilitam a participação de diversos fornecedores, marcas e modelos. O fato de um determinado fornecedor não ter um produto que atenda a todos os requisitos do edital não traz qualquer vício ao edital. A motoniveladora com as características mínimas exigidas no objeto podem ser atendidos por no mínimo cinco boas fabricantes, de reconhecida qualidade, como sendo Case, Caterpillar, Komatsu, New Holland, Volvo e por muitos outros distribuidores. Busca o município com as características mínimas adquirir um equipamento de qualidade, que atendam as necessidades do Município e que tenha sabida durabilidade, não é porque é público que se pode adquirir qualquer produto, muito pelo contrário, ai que se deve ter redobrados cuidados, ainda mais em tempos de poucos recursos. Não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se dá a estes. Nos certames deve o município definir o objeto de acordo com a sua necessidade e que possa ser atendido por diversos fornecedores, como no caso. As características definidas no objeto não restringem a ampla participação, talvez possa restringir a impugnante ou algum modelo específico da impugnante, até pelo fato de ser sabido que muitos licitantes buscam impugnar editais para tentar fazer dele constar características que lhe possibilitam competir em melhor situação que os demais. O não atendimento por um ou outro licitante não significa restrição ao caráter competitivo. O edital impugnado não privilegia um ou outro fornecedor ou fabricante, muito pelo contrário, possibilita que as marcas mais conhecidas e reconhecidas do mercado, inclusive a nível mundial, citadas acima, tenham condições de participar. O que busca o município é adquirir um bom equipamento, que atenda sua necessidades e que tenha uma boa durabilidade, pelo melhor preço, até pelo significativo valor que será investido no mesmo, devendo o ser com muita responsabilidade. Os requisitos postos no edital são aqueles que o Município avaliou serem os necessários a selecionar a proposta mais vantajosa, nem mais nem menos, e que possam ser atendidos por diversas boas empresas, fornecedores e fabricantes do ramo existentes no mercado. Assim, este pregoeiro e equipe de apoio entende por julgar improcedente a impugnação apresentada, vez que os requisitos postos no edital se apresentam como sendo os mínimos necessários a seleção da proposta mais vantajosa e podem ser atendidos por diversos fornecedores, equipamentos e fabricantes. Isto posto se decide julgar improcedente a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o edital em questão. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

INTIMAÇÃO

De: Município de Gaurama – Pregoeiro e equipe de apoio.

Para: XCMG Brasil Indústria Ltda.

Referente: Pregão Presencial nº 003/2018.

O Município de Gaurama/RS, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, intima esta empresa de que a impugnação ao edital apresentada foi julgada improcedente, mantendo-se inalterado o edital respectivo, conforme ata que segue anexo.

Sendo o que tínhamos a intimar.

Gaurama/RS, 05 de março de 2018.



Pregoeiro